



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada **Camila Jara** - PT/MS

§ 2º Será Diretor-Presidente o presidente da Confederação Nacional da Indústria.” (NR)

“Art. 33. Compete à Diretoria do Departamento Nacional:

.....” (NR)

“Art. 35. Os diretores do Departamento Nacional poderão designar um superintendente, demissível ad nutum, na qualidade de seus prepostos, para exercerem quaisquer das atribuições de sua alçada, expressamente conferidas, na direção e execução dos serviços do órgão.

Parágrafo único. O superintendente, responsável perante o respectivo diretor do Departamento Nacional, a este diretamente se subordina, podendo ser escolhido dentro ou fora dos quadros da entidade.” (NR)

“Art. 44. Cada departamento regional será dirigido por três diretores, indicados, respectivamente, pela federação de indústrias local, pelo poder executivo estadual ou distrital e pela organização de trabalhadores da indústria mais representativa da região.

Parágrafo único. Será Diretor-Presidente Regional o presidente da federação de indústrias local.” (NR)

“Art. 45. Compete à diretoria de cada departamento:

.....” (NR)

“Art. 47. As delegacias regionais, como órgão executivos das regiões em que instalarem, serão dirigidas por um delegado, nomeado, em comissão, pela diretoria do Departamento Nacional.

Parágrafo único. Poderá funcionar junto às delegacias regionais, na conformidade de instruções baixadas pelo Departamento Nacional, um conselho consultivo composto de três a sete membros, designados nas mesmas condições do delegado.” (NR)

Apresentação: 15/04/2026 19:17:51.237 - Mesa

PL n.1871/2026



* C D 2 6 6 7 5 3 3 6 8 8 6 0 0 *



“Art. 57.

§ 1º A prestação de contas do Departamento regionais, sob a responsabilidade de sua diretoria, deverá ser apresentada ao Departamento Nacional até o último dia de fevereiro, para o parecer desse órgão, cabendo ao Conselho Nacional apreciá-la na reunião de março, para remessa ao Tribunal de Contas, conjuntamente, com a prestação de contas dos órgão nacionais, dentro do prazo legal.

.....” (NR)

“Art. 67. A estrutura do Departamento Nacional, prevista no art. 33, letra e, e as normas de funcionamento das divisões que integram nos termos do art. 34, constarão de regulamento interno do órgão, baixado pela sua diretoria.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias da sua publicação.

Justificação

O Serviço Social da Indústria (Sesi) tem por vocação essencial promover o bem-estar social, o desenvolvimento cultural e a melhoria do padrão de vida dos trabalhadores. Encontra-se regulamentado pelo Decreto nº 57.375, de 1965, que estabelece a composição do sistema por órgãos normativos e de administração da seguinte forma:

“Organização

Art. 18. O Serviço Social da Indústria, para a realização das suas finalidades, corporifica órgãos normativos e órgãos de administração, de âmbito nacional e de âmbito regional.

Art. 19. São órgãos normativos, de natureza colegiada:

- a) o Conselho Nacional, com jurisdição em todo o país;
- b) os conselhos regionais com jurisdição nas bases territoriais correspondentes.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada **Camila Jara** - PT/MS

Apresentação: 15/04/2026 19:17:51.237 - Mesa

PL n.1871/2026

Art. 20. São órgãos de administração, funcionamento sob direção unitária:

- a) o Departamento Nacional, com jurisdição em todo o país;
- b) os departamentos regionais, com jurisdição nas bases territoriais correspondentes;
- c) as delegacias regionais, com jurisdição nas áreas que lhes competirem.

.....
.....

Art. 32. O Departamento Nacional é o órgão administrativo de âmbito nacional incumbido de promover, executivamente, os objetivos institucionais, nos setores técnico, operacional, econômico, financeiro, orçamentário e contábil, segundo os planos e diretrizes adotados pelo Conselho Nacional.

Parágrafo único. Dirigirá o Departamento Nacional, na qualidade de seu diretor, o presidente da Confederação Nacional da Indústria.

.....
.....

Art. 44. Cada departamento regional será dirigido pelo seu diretor, que será o presidente da federação de indústrias local.”

Embora os órgãos normativos do Sesi possuam natureza colegiada, os órgãos de administração possuem atualmente direção unitária, exercida pelos presidentes das confederações nacional e regionais da indústria. Acreditamos, no entanto, que os órgãos de administração do Sesi também devem ter natureza colegiada e a sua composição deve ser tripartite e comportar representantes dos trabalhadores, da indústria e do estado.

De fato, para que a nobre missão seja alcançada em sua plenitude contemporânea, é fundamental que os seus órgãos de administração transcendam o modelo de gestão unilateral gerido prioritariamente pelo setor patronal, adotando uma natureza e um funcionamento estritamente colegiados. A complexidade das relações de trabalho e das demandas sociais modernas exige que a gestão da instituição seja



